



Advocacia - Geral da União  
Procuradoria - Geral Federal  
Procuradoria Federal - INPI  
Divisão de Consultoria

36  
/

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 172/02

Em, 29/08/02

Ref. Proc. INPI nº 52400.002719/02

**EMENTA: PROPRIEDADE INDUSTRIAL. MARCA. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE EXAME DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE NULIDADE, QUANDO A DECISÃO DO INPI PUDER POR FIM À CONTENDA JUDICIAL.**

Senhor Chefe da Divisão de Consultoria:

Versa a consulta de fls. 01, sobre a possibilidade de serem examinados prioritariamente os processos administrativos de nulidade, cujas decisões no âmbito administrativo poderão extinguir as correspondentes ações judiciais.

De plano, impõe observar que o assunto abordado envolve matéria de competência do Grupo Especial de Trabalho – GET, qual seja, exames de PAN, previstos nos arts. 168 e 169 da LPI, na forma da Portaria nº 020, de 22 de fevereiro de 2000, razão pela qual deve ser o questionamento em foco submetido à apreciação daquele órgão.

Era o que cabia informar.

**Marcia Affonso Moura**  
Procuradora Federal  
Mat. SIAPE - 449717  
OAB-RJ 64.091



**Advocacia-Geral da União  
Procuradoria-Geral Federal  
Procuradoria Federal-INPI  
Divisão de Consultoria**

Ref.: Processo nº 52425.002719/2002

Em 30/08/2002

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº 172/2002.

À consideração do senhor procurador-geral.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, connected strokes.

**Mauro Sodré Maia**  
Procurador Federal  
Chefe da Divisão de Consultoria